



## DECRETO Nº 088/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre novas medidas relativas ao combate a pandemia da COVID-19.”*

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que acrescentou inciso 111 ao art. 4º do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** ainda os normativos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" que classifica o território abrangido pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto na "Fase 2 - Laranja", Anexo II.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, fica **RECOMENDADA** a não realização de celebrações religiosas com presença de público, devendo as mesmas serem realizadas, preferencialmente, por meios eletrônicos.

**Art. 2º** - Aos responsáveis por templos religiosos de quaisquer cultos que decidirem pela realização das celebrações com presença de público fica **OBRIGATÓRIO** o atendimento das medidas seguintes:

I - Permitir a entrada de pessoas até o limite de 20% da capacidade do prédio;

II - Redução do tempo de duração das celebrações a no máximo 60 minutos;

III - Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Uso de máscaras;

V - Intensificação de procedimentos de limpeza do ambiente com aplicação de hipoclorito de sódio a 1 %;

VI - Disponibilização de álcool em gel a 70% em todas as entradas e saídas dos prédios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**VII** – Fica recomendada a verificação, na entrada do templo ou igreja, da temperatura corporal de cada um dos frequentadores, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável pelo templo ou igreja a comunicação da ocorrência aos órgãos de saúde pública do município, bem como na obrigação de orientar essa pessoa a procurar imediatamente atendimento médico e;

**VIII** – em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

**IX** – Demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, em todas as direções;

**X** – Não utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

**XI** – Proibição de aglomeração de pessoas antes e depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da igreja ou templo religioso, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

**XII** – Recomendação aos fiéis pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos permaneçam em suas residências, realizando suas orações de maneira reservada;

**XIII** - Afixação nas entradas dos prédios informes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas em cada celebração, nos termos do inciso I deste artigo;

**XIV** - Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas;

**Parágrafo Único** - Cabe aos responsáveis pela condução das celebrações a comunicação eficiente das medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos frequentadores, bem como da importância das medidas de prevenção ao Coronavírus.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelas igrejas ou templo religiosos sujeitos à aplicação de medidas administrativas cabíveis ao caso, inclusive a suspensão das atividades dos estabelecimentos flagrados em desobediência, assim como encaminhamento de relatório aos órgãos de fiscalização externo como Ministério Público Estadual, dentre outros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e as medidas nele previstas poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 5º** - Revoga-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 13 de julho de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.*

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

